Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1009127-66.2018.8.26.0566

Classe – Assunto: Procedimento Comum - Prestação de Serviços

Requerente: Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social

Requerido: Sandro Vital Ribeiro dos Santos

Juiz(a) de Direito: Dr(a). FLAVIA DE ALMEIDA MONTINGELLI ZANFERDINI

Vistos.

Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social - Região Administrativa Oeste, devidamente qualificada nos autos, ajuizou ação de cobrança em face de Sandro Vital Ribeiro dos Santos, igualmente qualificado, alegando, em síntese, que é credora do réu na importância de R\$ 7.206,44, referente ao contrato de prestação de serviços educacionais, firmado em 01.12.2017, para que Sabrina Rhylary Ribeiro dos Santos, filha do réu, frequentasse as aulas do 9º ano do ensino fundamental no ano de 2018.

Juntou documentos às fls. 39/45.

O réu devidamente citado (fls. 50) não ofereceu resposta (fls.51).

É uma síntese do necessário.

Fundamento de decido.

A procedência do pedido é de rigor.

Citado, o réu deixou de contestar o pedido operando-se os efeitos da revelia.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS
4ª VARA CÍVEL
RUA SORBONE 375, São Carlos-SP - CEP 13560-760

Frente a essa situação, duas consequências emergem da lei processual. A primeira, o julgamento antecipado da lide, em conformidade com o artigo 355, inciso II, do NCPC e a outra, que se presumem verdadeiros os fatos arguidos na petição inicial, nos moldes do artigo 344 do mesmo Código.

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

O inadimplemento é aspecto incontroverso na causa.

Em face do exposto, julgo procedente o pedido, e condeno a ré ao pagamento das parcelas vencidas de janeiro a agosto de 2018, no valor individual de R\$830,00. Sobre cada parcela incidirão correção monetária pela tabela do TJSP, juros legais moratórios a partir de cada vencimento e multa de 2% ao mês.

Condeno ainda a ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios, arbitrados estes em 10% do valor atualizado da condenação.

Publique-se. Intimem-se.

São Carlos, 14 de dezembro de 2018.

Juiz(a) FLAVIA DE ALMEIDA MONTINGELLI ZANFERDINI

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA